



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/104 /2020-SAD.

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, 09/09/20 3	
AK	
1º Secretário	

Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 359/2020**, que **“Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia, declarado pelo Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 98, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 359/2020**, que *“Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia, declarado pelo Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Afronta ao princípio da razoabilidade, por conter determinação legal que já se encontra regulamentada e já vem sendo executada pelo Poder Executivo: Lei Estadual nº 11.039 de 02 de dezembro de 2019, Decreto nº 415, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 506, de 02 de junho de 2020.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 359/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de agosto de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia, declarado pelo Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Mato Grosso, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos durante a vigência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único Os tributos mencionados no *caput* são as taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de agosto de 2020.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário